



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000  
CNPJ: 18.188.235/0001-14

## LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2025.

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que: "Dispõe sobre a autorização para a contabilização de tempo de suspensão pela Lei Complementar nº 173/2020 e dá outras providências".

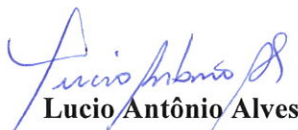
**O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 103/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro: Os servidores que estavam na ativa no período da suspensão, que por motivo de aposentaria ou exoneração desvincularam do Município, farão jus aos benefícios desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 10 de novembro de 2025

  
**Lucio Antônio Alves**  
**Prefeito Municipal**

**Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.**